



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

**LEI Nº 517/2012**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS AOS DETENTORES DE MANDATO ELETIVO E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS,**

**APROVA,**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o pagamento de diárias aos detentores de mandato eletivo e servidores do Poder Legislativo Municipal visando à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte urbano, decorrentes de serviços ou missão de representação executados fora de seu território ou domicílio;

**§1º** - A diária será devida por dia de afastamento do município.

**§2º** - O valor das diárias será pago conforme o disposto no ANEXO I desta resolução

**Art. 2º** - Serão devidas diárias integrais quando a permanência fora do território do Município for superior a 12 horas.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

Parágrafo Único: Será paga meia (1/2) diária ao afastamento do Município inferior a 12 (doze) horas e superior a 06 (seis) horas.

**Art. 3º** - Serão excluídas do valor da diária as despesas com transporte intermunicipal e interestadual até o local onde o servidor beneficiário prestará serviço ou cumprirá missão de representação.

**Art. 4º** - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º. O ato de concessão de diárias por arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executada, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga para custeio de despesa com alimentação, transporte urbano e hospedagem.

§ 2º. Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato de arbitramento, o servidor terá direito as diárias correspondentes aos dias compreendidos no período d prorrogação.

**Art. 5º** - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá solidariamente com o servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

**Art. 6º** - Não se concederão diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

**Art. 7º** - Após o retorno do Parlamentar ou Servidor, deverá ser realizado o respectivo relatório para comprovação das despesas, devendo conter os seguintes documentos;

I— Comprovantes das passagens utilizadas;

II — Comprovante de participação em evento, ser for o

caso.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogando assim o projeto de resolução nº 001 de 12 de maio de 2010 as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

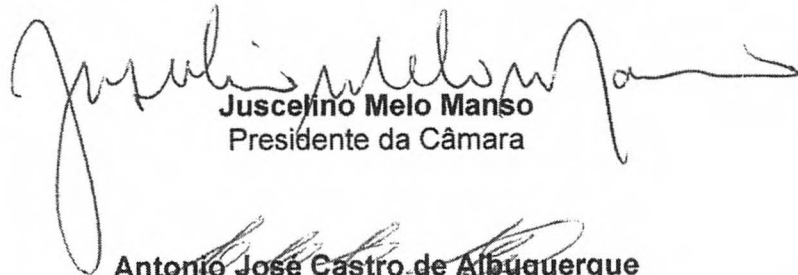
ANEXO I


Tabela de Diárias


DIÁRIAS INTEGRAIS (Artigos 1º. e 2º. da Lei)

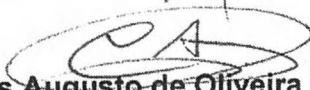
Localidade/Destino	Vereadores		Servidores Públicos em geral	
	Inteira	½ Diária	Inteira	½ diária
Capital do Estado do Amazonas	600,00	300,00	300,00	150,00
Outros Municípios do Amazonas	400,00	200,00	150,00	75,00
Outros Estados	700,00	350,00	400,00	200,00
Interior do Município	200,00	100,00	100,00	50,00

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 24 de janeiro de 2012.

  
**Juscelino Melo Manso**  
Presidente da Câmara

  
**Antonio José Castro de Albuquerque**  
Vice-Presidente

  
**Juliano Santana da Silva**  
1º Secretário

  
**Carlos Augusto de Oliveira das Neves**  
2º Secretário

